

LEI Nº **1358**

PROCESSO Nº **265-AB**

Lei n.º 1358 de 11

de novembro de 1974

Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Guaratinguetá, para o exercício financeiro de 1975

O Doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º—O Orçamento Geral do Município de Guaratinguetá, para o exercício financeiro de 1975 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em Cr\$ 55.074.842,00 (cinquenta e cinco milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros), e fixa a DESPESA em Cr\$ 55.074.842,00 (cinquenta e cinco milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros).

Parágrafo 1.º—Do total da RECEITA, de que trata este Artigo, a parcela de Cr\$ 37.601.400,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e um mil e quatrocentos cruzeiros) se refere à Administração Direta, e a parcela de Cr\$ 17.473.242,00 (dezessete milhões, quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros) à Administração Indireta.

Parágrafo 2.º—Do total da DESPESA, de que trata este Artigo, a parcela de Cr\$ 37.601.400,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e um mil e quatrocentos cruzeiros) se refere à Administração Direta, e a parcela de Cr\$ 17.473.242,00 (dezessete milhões, quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros), à Administração Indireta.

Artigo 2.º—A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos desta Lei, e de acordo com o seguinte desdobramento:

I. Administração Direta

S.º 23-11-74

LEI Nº

1358

PROCESSO Nº

265-AB

Receita Tributária	4.861.600,00	
Receita Patrimonial	180.000,00	
Receita Industrial	110.100,00	
Transferências correntes	9.137.222,00	
Receitas diversas	2.065.000,00	16.353.922,00
Receitas de Capital		
Operações de crédito	19.200.000,00	
Alienação de Bens		
Móveis e Imóveis	1.000,00	
Transferência do Capital	2.046.478,00	21.247.478,00
Total		Cr\$ 87.601.409,00

II. Administração Indireta

a) Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá—SAAEG

Receitas Correntes	6.147.242,00	
Receitas de Capital	10.915.000,00	17.062.242,00

b) Escolas de Artes Plásticas de Guaratinguetá

Receitas Correntes	411.000,00	411.000,00
--------------------	------------	------------

Total Geral da Receita **Cr\$ 55.074.642,00**

Artigo 3.º—A DESPESA será realizada de acordo com a legislação em vigor, na forma especificada nos anexos desta Lei, e conforme o seguinte desdobramento:

CONTINUAÇÃO

LEI Nº

1358

PROCESSO Nº

265-AB

I. Administração Direta		
Governo e Administração		
Geral		3.125.450,00
Administração Financeira		4.763.500,00
Defesa e Segurança		100.500,00
Viação, Transportes e Comunicações		5.564.000,00
Indústria e Comércio		1.424.000,00
Educação e Cultura		6.245.000,00
Saúde		2.794.250,00
Bem Estar Social		3.372.200,00
Serviços Urbanos		9.212.500,00
		<hr/>
		37.601.400,00
II Administração Indireta		
a) Serviço Autônomo de Águas e Esgotos		
de Guaratinguetá — SAAEG		
Despesa Global	17.062.242,00	17.062.242,00
		<hr/>
b) Escola de Artes Plásticas de		
Guaratinguetá		
Despesa Global	411.000,00	411.000,00
		<hr/>
Total Geral da Despesa		cr\$ 55.074.642,00
		<hr/>

Artigo 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, observadas as disposições contidas no Artigo 67 da Constituição do Brasil.

Artigo 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, correspondentes ao limite da dotação de cada verba, nos termos do Artigo 42, da Lei Federal número 489, de 15 de 1955.

CONTINUAÇÃO

LEI Nº 1358

PROCESSO Nº 265-AB

Artigo 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentaria na forma do disposto no paragrafo unico do Artigo 66. da Lei Federal numero 4320, de 17 de março de 1964

Artigo 7.º As operações de credito previstas no artigo 2.º desta Lei, e no limite especificado no mesmo Artigo, serão objeto, em cada caso, de autorização legislativa, através de lei especifica.

Artigo 8.º Esta Lei entrará em vigor no dia 1.º do janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrario

P. M. de Guaratingueta, 11 de novembro de 1974

Walter de Oliveira Mello - Prefeito

Publicada nesta Prefeitura, na data supra.

Registada no Livro das Leis Municipais n.º X
Luz Guimarães de Castro, Secretarie do Expediente

Eco 23-11-74 - N.º 1-826